



CONTRATO TEMPORÁRIO Nº. 008/2019 – FME

1. - PREÂMBULO:

1.1 - DOS CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME DE ARAGUAÇU – Estado do Tocantins**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 30.387.552/0001-65, com sede na Rua Aldenor Cândido Gomes, s/nº. Quadra 006-A Lote 10, Centro, CEP: 77.475-000, Araguaçu - TO, representado legalmente por sua Gestora **MARIA JOSÉ DA SILVA FERREIRA**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do CPF nº. 233.613.281-87 e RG. nº. 3445853-6644880 - SSP-GO, residente e domiciliada na Av. Laurentina R. Cardoso, s/nº. Quadra 23 Lote 07, Centro, Araguaçu – Estado do Tocantins, a seguir denominado “**CONTRATANTE**”, de outro lado como **CONTRATADA: NÚBIA CARNEIRO DE SOUZA**, portadora do CPF nº. 022.798.921-03 e Cédula de Identidade nº. 911.337 - SSP/TO, brasileira, solteira, maior, capaz, auxiliar de serviços gerais, residente e domiciliada à Rua Antônio Rafael de Souza s/nº. Quadra 06 Lote 10, Setor Jerusalém, CEP 77.475-000, Araguaçu – TO, mediante as seguintes cláusulas:

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por finalidade a contratação dos serviços de **auxiliar de serviços gerais**, para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente de necessidades específicas da função de auxiliar de serviços gerais.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DO CARGO:

A **CONTRATADA** exercerá a função de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Araguaçu - To.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA/JORNADA DE TRABALHO:

A **CONTRATADA** está obrigada a cumprir a jornada de 40 horas semanais de segunda a sexta feira, pelo período de (onze) meses, iniciando-se em 04 de fevereiro de 2019 com término em 31 de dezembro de 2019.

5. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:



O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor ajustado pelos serviços declinados na cláusula primeira **R\$ 10.811,66** (dez mil, oitocentos e onze reais e sessenta e seis) que será efetuado em onze (11) parcelas mensais, sendo que a primeira referente a 25 dias do mês de fevereiro/2019 no valor de **R\$ 831,66** (oitocentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos) as demais em número de dez (10) parcelas referentes aos meses de março/dezembro/2019, no valor de **R\$ 998,00** (novecentos e noventa e oito reais) que serão efetuados até o décimo dia do mês subsequente após o vencimento ou conforme disponibilidade financeira da contratante.

6. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

Este contrato terá validade a partir desta data até o dia 31 de dezembro de 2019.

7. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO:

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Jurídico Estatutário, adotado no Serviço Público Municipal.

9. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO:

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social.

10. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:

O presente instrumento contratual extinguir-se-á:

- I** - Pelo término do prazo contratual;
- II** - A pedido da contratada;
- III** - Por conveniência da administração
- IV** - Quando a contratada incorrer em falta grave.

Parágrafo Primeiro: É obrigatória a comunicação prévia no mínimo de 30 (trinta) dias, sendo que o **CONTRATANTE** poderá reduzir o prazo para tal comunicação, por interesse público e conveniência administrativa.

Parágrafo Segundo: Será aplicada multa equivalente a um (01) mês de remuneração, caso a **CONTRATADA** não cumpra a comunicação prévia, exceto quando tal omissão decorra de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.



Parágrafo Terceiro: Fica facultado ao **CONTRATANTE** rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que a **CONTRATADA** não atende aos interesses da Instituição, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado, sem que haja qualquer indenização.

11. CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à nota da dotação orçamentária:

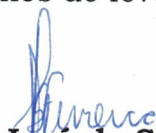
- 12.365.2041.2194 - **Manutenção das Atividades do Ensino Infantil FUNDEB 40%**
- 3.1.90.04 - **Contratação por Tempo determinado**
- 0030.40.365 - **FUNDEB 40% - Ensino Infantil (Pré-Escolar)**


12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** elegem o foro da Comarca de Araguaçu/TO, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos, acordados e contratados firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Araguaçu - TO, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2019.


Maria José da Silva Ferreira
Gestora do FME
Decreto 156/2018


Núbia Carneiro de Souza
Contratada

TESTEMUNHA:  CPF: 002.902.611-39

TESTEMUNHA:  CPF: 951.272.591-68